A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.050,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Esclareço que em virtude do AIA 20171027003826-1/2017, foi cancelado, sendo validado pelo BO 12466, por ter ocorrido problemas no TMD.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171114006776-1
Data da Infração: 29-11-2017
Autuado: Alexandre Aparecido Dos Santos Carvalho
CPF: 295.493.608-81
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-3
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 12.600,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-1
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.450,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-2
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 720,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Solicitar a PAMB o envio do termo de destinação.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171018005501-1
Data da Infração: 29-10-2017
Autuado: Assembléia De Deus Vencedores Por Cristo
CPF: 19.759.550/0001-17
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3452212
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171018005501-2
Data da Infração: 29-10-2017
Autuado: Assembléia De Deus Vencedores Por Cristo
CPF: 19.759.550/0001-17
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 357,66
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3452244
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171211011893-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Sociedade De Amigos San Diego Park
CPF: 59.051.789/0001-52
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214003370-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Terezinha De Jesus Moraes Filha
CPF: 040.083.528-21
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.220,75
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171205005408-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Edilson Lima De Souza
CPF: 950.210.437-49
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214006110-2
Data da Infração: 15-12-2017
Autuado: Bruno Fernandes De Oliveira
CPF: 427.963.238-38
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214006110-1
Data da Infração: 15-12-2017
Autuado: Bruno Fernandes De Oliveira
CPF: 427.963.238-38
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171027003826-1
Data da Infração: 21-12-2017
Autuado: Ediralberto Tavares Diniz
CPF: 893.558.224-72
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções-(12466). O Atendimento do novo auto será realizado nesta data, imediatamente após a lavratura do mesmo.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20180125006463-1
Data da Infração: 06-02-2018
Autuado: Saturnino Ribeiro Da Costa
CPF: 859.290.008-59
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180222007353-1
Data da Infração: 22-02-2018
Autuado: João Nabarro Criado
CPF: 528.543.888-87
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alterado valor de multa visto que o autuado não é o proprietário de todos os lotes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 799,92
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180313016250-1
Data da Infração: 20-03-2018
Autuado: Marcelo Ferreira De Assis
CPF: 260.262.758-51
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após a publicação da presente ata no Diário Oficial este expediente será arquivado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180316014015-2
Data da Infração: 02-04-2018
Autuado: Damiao De Souza Santos
CPF: 285.098.368-33
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180324015475-1
Data da Infração: 04-04-2018
Autuado: Erika Da Silva Maximiano Santos
CPF: 194.636.178-09
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.Após a quitação da multa o presente auto de infração será arquivado.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Despacho do Diretor Técnico de Departamento, de 24-4-2018

À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo SMA IBt. 6484/2017, em especial a informação do fiscal do contrato relatando descumprimento das obrigações contratuais, pela empresa SH Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob 06.048.539/0001-05, qual seja, a não disponibilização de rede credenciada que permita a integral cobertura das localidades contempladas no edital de licitação e não atendimento das demandas de treinamentos aos usuários dos usuários do sistema, de modo a atender às exigências contratuais, decido:

- Rescindir unilateralmente o contrato IBt. 07/2017, com fulcro no artigo 77; nos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 78; e no inciso I, do artigo 79, da Lei federal 8.666/93, devendo os serviços ser encerrados imediatamente;

- Instaurar, considerando as disposições do Decreto 57.933/12, da Lei federal de licitações e contratos, da Lei estadual 6.544/89 e da Resolução CC 52/05, em autos próprios, procedimento sancionatório, destinado a, obedecidas as formalidades legais, notadamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações pela empresa supracitada, objeto dos autos do processo SMA IBt. 6484/2017, contrato IBt. 07/2017, pelos motivos acima expostos, cabendo, portanto, a aplicação das sanções previstas no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02 e multa, conforme Lei federal 8.666/93, c.c. a Resolução SMA 139, de 31-10-2017; bem como,

- Designar, Maria Ciria Paes de Oliveira Sales, RG 10.343.788-5, Ruth Nunes de Carvalho, RG 11.303.342-4 e Natale Capelato Neto, RG 6.748.909-6, todos funcionários do Instituto de Botânica, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados em 75 dias.

Por conseguinte, fica aberto o prazo recursal em relação à decisão de rescisão contratual, franqueando vistas ao processo administrativo, em conformidade com o disposto na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da lei federal 8.666/93, devendo os memoriais de recurso ser protocolados no Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301-012.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 35, de 24-4-2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Aguapeí, biênio 2018-2020. Data de emissão: 19-04-2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual no. 43.269/1998 e Decreto Estadual no.44.730/2000 que cria o PE do Aguapeí;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, os Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

a) 1 representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 representante indicado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

c) 1 representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

d) 1 representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como titular, e 1 representante do ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, como suplente;

e) 1 representante indicado pela Universidade Estadual Paulista;

f) 3 representantes indicados por Prefeituras Municipais.

II – Da SociedadeCivil:

Serão 08 vagas a serem preenchidas por representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo que:

1 vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista.

As demais vagas poderão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual do Aguapeí.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL

a/c Natália Poiani Henriques

Parque Estadual do Aguapeí

Rua São Salvador 983, Centro, CEP 17890-000, Junqueirópolis-SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.brou pelo telefone (18) 3841-3419.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitados previstos acima.

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que, excepcionalmente, a 31ª sessão ordinária do biênio 2017/2018 será realizada no dia 26-04-2018, quinta-feira, no horário e local habituais.

Comunicado

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 26-04-2018
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MOMENTO DO SERVIDOR
VI - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-212576/2018
Interessada: Gisele Novack Diana
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "16º Fórum Administrativo de contratação e Gestão Pública", nos dias 26 e 27-04-2018, em Brasília/DF.
Relatora: Conselheira Mariangela Sarrubbo Fragata
Processo: 17040-199176/2018
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participar do "VI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais", no período de 11 a 13-04-2018, em Brasília/DF.
Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
Processo: 17040-213604/2018
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participar do "16º Fórum Administrativo de contratação e Gestão Pública", nos dias 26 e 27-04-2018, em Brasília/DF.
Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago
Processo: 18575-118791/2018
Interessada: Conselheira Valéria Cristina Farias
Assunto: Proposta de implantação do procedimento eletrônico no âmbito do Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Relatora: Conselheira Maria Lia P. Porto Corona

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE e da ESPGE COMUNICA aos Servidores da PGE/SP que estão abertas 60 vagas presenciais e 60 vagas streaming para participação no Módulo II do "Curso de Formação Continuada" ("Contencioso geral: questões práticas"), promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no período de 16/05/18 a 06/06/18, das 14h às 17h, na Sala 3 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 25 de abril de 2018 às 02:12:10.